



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

09/09/25

Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 213, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 135, DE 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia das Comunidades Terapêuticas”, e dá outras providências.

PROPONENTE: VEREADOR POLICIAL MADRIL/PP.

RELATOR: VEREADOR EVERTON GUIMARÃES/PMB.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
09/09/25 às 12:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n.º 135, de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia das Comunidades Terapêuticas”, a ser celebrado anualmente no dia 18 de agosto.

Com a proposição legislativa, objetiva-se reconhecer e valorizar as comunidades terapêuticas do Município de Cascavel/PR, que exercem papel fundamental no enfrentamento à dependência química e na reintegração social de milhares de pessoas, atuando com acolhimento, tratamento humanizado, oportunizando a reconstrução de vidas, possibilitando-se, ainda, a organização de eventos, campanhas educativas e ações de prevenção, contribuindo para uma política pública de atenção à saúde mental e ao combate às drogas.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que “compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia das Comunidades Terapêuticas”, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa, voltada ao bem-estar dos municípios.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que “ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população (...)”.

Já o art. 20, incisos II, V e XII, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, adverte que “é da competência do Município, em comum com o Estado e a União: cuidar da saúde e assistência pública (...), proporcionar e promover os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (...), zelar pela higiene e segurança pública”.

No tocante aos aspectos materiais de constitucionalidade, há que se registrar que a proposição legislativa em questão está em consonância com os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana (fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, *vide* art. 1º, incisos II e III, da CF), com os direitos da educação e da saúde (direitos fundamentais de matiz sociais, conforme art. 6º, *caput*, do CF), com o princípio constitucional da saúde, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (*vide* art. 196, *caput*, da CF).

De mais a mais, a proposição legislativa vai ao encontro da Lei Estadual n.º 22.167, de 11 de novembro de 2024, que igualmente instituiu o dia das comunidades terapêuticas a ser comemorado anualmente em 18 de agosto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

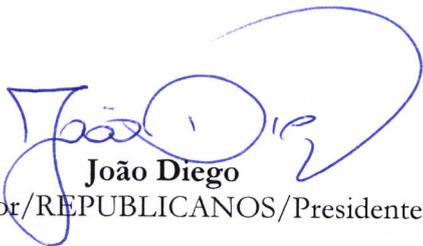
Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 135, de 2025.


Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 135, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 09 de setembro de 2025.


João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente


Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro